



Autógrafo nº 039/2023

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 14/2023

### LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_\_

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 55 DA LEI COMPLEMENTAR N° 177/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 56 da Lei Complementar nº 177, de 06 de outubro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 56 A remuneração dos integrantes do quadro do magistério será constituída de piso salarial ou salário-base, considerando o valor da hora-aula, contemplado com progressão funcional nas classes, por faixa e nível, de acordo com os anexos III e IV desta Lei, mais as vantagens pecuniárias definidas em legislação vigente.*

*§ 1º Em hipótese alguma o valor da hora-aula deverá ser inferior ao piso nacional, proporcionalmente à jornada desempenhada pelo docente.*

*§ 2º Para efeito de cálculo de remuneração mensal, a jornada será multiplicada por cinco semanas.*

**Art. 2º** Ficam convalidados os atos administrativos anteriores a esta lei que garantiram a aplicação do piso nacional aos profissionais do magistério.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2.023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 03 de julho de

**CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA**  
Presidente

**HOMERO MARQUES FILHO**  
1º Secretário